



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 340/2025

PROJETO DE LEI Nº: 64/2025

AUTORIA: Raphaela Moraes

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A FELV (LEUCEMIA VIRAL FELINA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 64/2025**, de autoria da Vereadora Raphaela Moraes, que objetiva instituir, no âmbito do Município, a Campanha de Conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina), com o fim de promover ações educativas e preventivas sobre a saúde felina.

A proposição foi protocolada em 04/02/2025, lida no expediente da Sessão Ordinária em 10/11/2025 e distribuída a esta Comissão para análise em 11/11/2025.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 686/2025**, exarado pela Doutra Procuradoria desta Casa, que opinou pelo regular prosseguimento do feito. A Procuradoria fundamenta que a matéria se insere na competência legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipal sobre assuntos de interesse local e suplementar (Art. 30 da Constituição Federal) , tratando-se de norma de caráter programático e educativo que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o Tema 917 do STF.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos integralmente o Parecer Jurídico nº 686/2025, exarado pela Doutra Procuradoria.

A iniciativa parlamentar encontra amparo no Art. 30, I, da Lei Orgânica do Município (LOM), que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. A proteção à fauna e a promoção da saúde pública (zoonoses e doenças animais) são matérias de competência comum dos entes federados, conforme Art. 23 da Constituição Federal.

Verifica-se que o projeto não cria órgãos na estrutura da Administração Pública, nem interfere no regime jurídico de servidores, situações que atrairiam a iniciativa privativa do Prefeito (Art. 143 da LOM). Ao instituir uma campanha de conscientização, o Legislativo exerce sua função de fomentar políticas públicas





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de bem-estar animal, respeitando a separação dos poderes conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 917).

Os dispositivos que preveem a possibilidade de parcerias e divulgação (Art. 3º e 4º) são interpretados por esta Comissão como normas programáticas que autorizam a ação estatal sem impor obrigações administrativas rígidas ou custos imediatos não previstos, preservando a discricionariedade do Poder Executivo na execução da campanha.

Portanto, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação da matéria.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No que tange à técnica legislativa, a proposição foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

A estrutura do projeto está correta, com artigos bem definidos e ementa correspondente ao objeto da lei. A redação observa as normas cultas da língua portuguesa e a terminologia técnica adequada à matéria legislada.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, considerando a inexistência de óbices constitucionais, legais ou de técnica legislativa, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 64/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 64/2025** em sua integralidade.

Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

